



Relatora: Conselheira-Substituta Leticia Ramos
Processo n. 002237-02.00/16-1 –
Decisão n. 1E-0241/2018

– Contas de Gestão dos Administradores do **Legislativo Municipal de Salto do Jacuí** no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini: “Senhor Presidente, Senhora Relatora, aqui eu vou acompanhar a proposição do Ministério Público pela aplicação de penalidade ao gestor. Isso porque, ainda que o histórico do Poder diga que depois de muitos anos o Poder já não tem tantas falhas no cumprimento da LAI, o fato é que neste exercício examinado, quando já a Lei de Acesso à Informação vigorava por quase 05 anos, a lei é de 2011, o exercício é 2016, nós não estávamos ainda cumprindo a Lei de Acesso à Informação na sua integralidade. Portanto, estou impondo penalidade ao Senhor Roque Anildo Cavalheiro Revelant no valor de R\$ 500,00.”

Conselheiro-Presidente, Pedro Figueiredo: “Então, multa no valor de R\$ 500,00. Então há dois votos. Como vota o Conselheiro Renato?”

Conselheiro-Substituto Renato Azeredo: “Com a vênua da Conselheira Heloisa, estou acompanhando a Relatora.”

Conselheiro-Presidente, Pedro Figueiredo: “Então está acolhido por unanimidade o voto da Relatora, à exceção da multa que é proposta pela Conselheira Heloisa, em que o voto da Relatora é acolhido por maioria, vencida a Conselheira Heloisa.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão dos Senhores **Gelso Soares de Brito e Roque Anildo Cavalheiro Revelant, Administradores do Legislativo Municipal de Salto do Jacuí no exercício de 2016, nos termos do artigo 84, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal:***



a1) **julgar regulares** as Contas de Gestão do Senhor **Gelso Soares de Brito**;

a2) **julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão do Senhor **Roque Anildo Cavalheiro Revelant**;

b) quanto aos comandos **à Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e parágrafo 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal:

b1) **recomendar** que siga buscando o cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação;

b2) **determinar** que cientifique os demais Vereadores do conteúdo desta decisão, a fim de que evitem a reiteração das falhas trazidas, caso venham a ocupar a Presidência do Órgão, e a encaminhe ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Salto do Jacuí, para que adote as providências pertinentes em sua área de atuação quanto às inconformidades apontadas;

c) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Restou vencida, em parte, a Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini, que votou, ainda, pela imposição de multa ao Senhor Roque Anildo Cavalheiro Revelant no valor de R\$ 500,00.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos, Heloisa Piccinini e Renato Azeredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 30-07-2018.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Primeira Câmara.